

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
QUE FAZEM DE UM LADO O SINDICATO
NACIONAL DE ENGENHARIA CONSULTIVA,
SEÇÃO DE GOIÁS, E DE OUTRO O
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE
GOIÁS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de maio 1999 a 30 de abril de 2000, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego firmadas entre representantes das entidades convenientes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva, serão reajustados em 1º de maio de 1999 (DATA- BASE) em 4,6% (quatro virgula seis por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1.999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As antecipações concedidas entre 01/06/98 a 30/04/99, poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de maio/98, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na política salarial por parte do governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Para o empregado que percebe o salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira.

CLÁUSULA QUINTA - A remuneração do Repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei no. 605, da Súmula no. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato Conveniente um piso salarial de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/05/1999 a 30/04/2000 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido do Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados exercentes das funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza e ajudantes ou serventes de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 2ª., haverá os seguintes adicionais:

1-6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II-10% (dez por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - Os reajustes salariais desta Convenção não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas fornecerão aos empregados no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei no. 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia imediato ao término da licença maternidade, de que trata o art. 392, parágrafo 2, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados dos Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecida em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As empresas sujeitas a presente convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir. "Súmula 159 - enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação até o quinto dia do mês subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro/99 e nas semanas que antecedem o dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as

22:00 horas, mediante remuneração constantes da cláusula 10ª , sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. .384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "caput" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica determinado que os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria no. 3.214/78).

CLÁUSULA vigésima - Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusula 12ª. E 13ª., é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º. salário, indenização, etc., de empregados comissionistas ou não, serão feitos pela média das comissões ou hora extra e do Repouso Semanal Remunerado dos últimos (03) três meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornece-los, gratuitamente pelo período em que o funcionário estiver na empresa, em quantidade não inferior a 2 (dois) pares por ano, tendo o funcionário que devolvê-lo ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causada pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, Autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 6 meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Assegura-se o direito a falta remunerada de 01 (um) dia por semestre

ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/04/1999, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás a importância correspondente a 8% (Oito inteiros por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 4% (Quatro inteiros por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados na remuneração do mês de maio/99 e novembro/99, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 30/06/99 e 10/12/99, nas agências do Banco do Brasil - conta no. 4835-6, sob pena de sanções legais. Deste valor, o sindicato repassara 14% (quatorze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o terceiro dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 1º de maio de 1999 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 1999 e 2000.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção ou delegacia sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato profissional deliberada em sua assembléia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês em que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes se comprometem a estudar e criar o banco de horas nos próximos 12 (doze) meses, obedecendo as normas legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas sujeitas a presente convenção, se Obrigam, conforme deliberação da Assembléia Geral Nacional, a recolher ao SINAENCO-GO, até o primeiro dia do mês de outubro de 1999, a Contribuição Assistencial, mediante depósito em conta corrente, conforme guia a ser retirada no SINAENCO-GO, conforme tabela abaixo:

CLASSE	CAPITAL SOCIAL EM 01 DE MAIO\1999	VALOR CONTRIBUIÇÃO	
		FILIADOS	ASSOCIADOS
A	Acima de 150.900,00	360,00	180,00
B	15.090,01 a 150.900	200,00	100,00
C	0,01 a 15.090,00	60,00	30,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, ou através da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 20 de maio de 1999.

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA,
SECÇÃO DE GOIÁS**
Márcio Belluomini Moraes

SINDICATO DOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
Arioldo Carvalho Vasconcelos